



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 560/18**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 084/19**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente, Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa **COMERCIAL PORTO ALEGRENSE DE MÁQUINAS CALCULADORAS LTDA**, conforme Contrato nº 018/2018 e Primeiro Aditivo ao Contrato publicado, publicado no DOU dia 25 de setembro de 2019, Seção 03, pág. 140, e Processo Administrativo nº 560/18, com a seguinte descrição:

<b>EQUIPAMENTO</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL ATÉ O FINAL DO CONTRATO</b>
Multifuncional Monocromática A4 – Tipo 1	01	R\$ 81,94	R\$ 901,94

**EMPRESA**

**COMERCIAL PORTO ALEGRENSE DE MÁQUINAS CALCULADORAS LTDA**  
**CNPJ 87.138.145/0001-31**

**DOS VALORES**

**Valor total desta Ordem é de R\$ 81,94 (oitenta e um reais e noventa e quatro centavos) mensal.**

**FORMA DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA deverá observar todos os prazos, disposições e obrigações estipulados no Pregão Eletrônico nº 13/2018 e Contrato 18/2018 prestar os serviços solicitados com as descrições acima apresentadas.

Faz parte desta as obrigações descritas no Termo de Referência em especial as obrigações da CONTRATADA.

**FORMA DE PAGAMENTO**

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato/Ordem de serviço, o



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

número da Nota de Empenho (1426/2019) e o número da conta bancária da contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no 30º (trigésimo) dia subsequente ao recebimento definitivo dos produtos, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;

2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.
3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado os serviços de entrega dos produtos descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.
5. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

**DA JUSTIFICATIVA**

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 560/2019, sendo que o Termo de Referência, bem como o Contrato nº 018/2018 apresentada, fazem parte integrante desta, como se neles estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

**FISCAL DA EXECUÇÃO**

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Serviço Tiago Milioli da Rocha.

Porto Alegre, 11 de novembro 2019.

---

**Daniel Menezes de Souza**  
COREN-RS 105771 - ENF  
**Presidente**